

Lei nº 1.767, de 20 de Julho de 2026

"Institui diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga – PMIEB, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: 419/2026

Projeto de Lei: 025/2026

Autógrafo: 050/2026

Promulgação: 20/07/2026

Publicação: 24/07/2026 - BOM 1299

Decreto:

Alterações:

Observações: VETO PARCIAL - § único do art. 5º (veto não votado - atualizar após votação ou decurso do prazo)

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de junho de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertioga - PMIEB, com o objetivo de fomentar projetos esportivos e paradesportivos no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - democratizar o acesso às práticas esportivas e paradesportivas;
- II - fomentar projetos esportivos de caráter social, educacional e comunitário;
- III - estimular o desenvolvimento do esporte de rendimento e a formação de atletas;
- IV - incentivar o paradesporto e a inclusão de pessoas com deficiência;
- V - promover saúde, cidadania e convivência social;
- VI - incentivar a qualificação de profissionais do esporte;
- VII - apoiar eventos esportivos de interesse público.

Art. 3º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela execução de projeto esportivo;
- II - colaborador: contribuinte que apoia projetos esportivos;
- III - doação: transferência de recursos sem fins promocionais;
- IV - patrocínio: transferência de recursos com possibilidade de divulgação institucional;

- V - certificado de incentivo ao desporto;
- VI - fundo municipal de esportes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo ao esporte, inclusive por meio de estímulos fiscais, observada a legislação vigente e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, poderão destinar a título de doação ou patrocínio, até 100% (cem por cento) do valor devido desses tributos para o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bertoga - PMIEB, por intermédio do Fundo Municipal de Esportes, na forma da regulamentação. (VETADO - veto não votado - atualizar após votação ou decurso do prazo)

Art. 6º O Município poderá utilizar o Fundo Municipal de Esportes como instrumento de apoio às ações previstas nesta Lei, conforme regulamentação.

Art. 7º Poderão ser apoiados projetos apresentados por:

- I - organizações da sociedade civil;
- II - entidades esportivas;
- III - atletas e paratletas;
- IV - demais grupos esportivos.

Art. 8º Os projetos poderão abranger:

- I - formação esportiva;
- II - esporte de rendimento;
- III - inclusão social;
- IV - paradesporto;
- V - eventos esportivos;
- VI - capacitação.

Art. 9º Os projetos deverão conter, no mínimo:

- I - plano de trabalho;
- II - metas e indicadores;
- III - cronograma de execução;
- IV - estimativa de custos;
- V - documentação necessária.

Art. 10. A seleção dos projetos poderá ser realizada por meio de chamamento público, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir comissão para análise, acompanhamento e avaliação dos projetos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 12. As parcerias e execuções decorrentes desta Lei deverão observar a

legislação federal vigente.

Art. 13. Os proponentes deverão prestar contas dos recursos eventualmente recebidos, conforme regulamentação.

Art. 14. O Município poderá assegurar a transparência das ações por meio da divulgação de informações em canais oficiais.

Art. 15. Em caso de irregularidades, poderão ser aplicadas sanções conforme legislação vigente.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as legislações federais e estaduais pertinentes.

Art. 17. A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ocorrer por meio de parcerias e utilização de estruturas já existentes.

Art. 18. O Programa terá caráter autorizativo, ficando sua implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de julho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município